



## Nota Técnica SMS nº: 03/2020

### Para eventos e afins

#### Considerando:

- a Declaração da Organização Mundial de Saúde, em 11 de março de 2020, que decreta situação de pandemia no que se refere à infecção pelo novo coronavírus;
- a Lei n. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;
- o Decreto n. 9.653 de 19 de abril de 2020, do Governador do Estado de Goiás, que decreta a situação de emergência na saúde pública do Estado de Goiás, em razão da disseminação do novo coronavírus (COVID-2019);
- o Pedido da Organização Mundial de Saúde para que os países redobrem o comprometimento contra a pandemia;
- a NUVE à autoridade epidemiológica e VISAM à autoridade sanitária municipal para fazer recomendações e restrições de fluxos e acessos de pessoas;
- o Pedido da Organização Mundial de Saúde para que os países redobrem o comprometimento contra a pandemia;
- o Decreto n.º 279/2020, de 23 de setembro de 2020, da Prefeitura Municipal de Niquelândia – GO, “regula a circulação de pessoas e funcionamento de atividades comerciais, industriais e serviços considerados não essenciais e dá outras providências”.

Esta Nota Técnica deve ser priorizada como protocolo mínimo com recomendações fundamentais, com o objetivo de que os serviços de eventos, colaboradores e convidados e afins estejam preparados para esse momento novo, o principal objetivo é evidenciar a preocupação em manter a saúde e bem-estar de todos no que tange a ambientalização ao longo das experiências vividas à par do





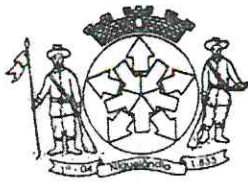
## Distanciamento Social Controlado para a pandemia pelo COVID-19.

As recomendações podem sofrer alterações, conforme surgimento de novas evidências e/ou novas recomendações da ANVISA.

### RECOMENDA:

- É de responsabilidade do proprietário do serviço de evento e afins a observância e execução à todas as regras presentes nesta Nota Técnica;
  - 1 - Privilegiar espaços abertos, festas com menos convidados e celebrações menores;
  - 2 - Se o evento for realizado em ambientes fechados, sem saídas de ar e/ou exaustores, recomenda-se rearranjos nas cerimônias de maneira a considerar que tais ocorram no menor tempo possível;
    - a) Os ambientes dos eventos devem permacecer preferencialmente com janelas e portas abertas e bem arejadas;
  - 3 - Não recomendamos, em hipótese alguma, até a minimização endêmica do novo coronavírus no Estado, aglomerações, portanto comemorações com danças e afins, mesmo entre casais em salões devem ser desaconselhadas;
  - 4 - Em caso de entrega de lembranças e afins estes deverão estar higienizados previamente com solução recomendada pela ANVISA e/ou preferencialmente por álcool 70% antes da entrega;
  - 5 - Não permitir cumprimentos, como aperto de mão, abraços e outros durante as cerimônias;
  - 6 - Recomenda-se a minimização ou suspensão do serviço de bebidas alcoólicas, visto que podem interferir na percepção e cognição do indivíduo e este induzido a não reconhecer os riscos e/ou seguir as recomendações;
  - 7 - Os serviços deverão promover orientações aos convidados sobre o distanciamento e todas as medidas recomendadas nesta Nota Técnica, se possível, anteriormente no convite;
  - 8 - Recomenda-se, aferir a temperatura de convidados e colaboradores antes de ingressarem nas dependências do estabelecimento, utilizando termômetros sem contato com o corpo. Quem estiver com temperatura acima de 37,2° e apresentar sintomas gripais deve ter sua entrada condicionada ou impedida e ser

*Budimyla Costano*  
*[Signature]*



orientado, a procurar uma unidade de saúde;

9 - O uso de máscaras é obrigatório para todos, pessoas que não estiverem portando máscaras não poderão ingressar no estabelecimento, recomenda-se o uso correto da utilização da mesma, ao uso incorreto deveser ajustado, caso haja recusa e/ou impossibilidade, proibir a entrada;

10 - Disponibilizar meios para higienização constante das mãos, com água e sabão ou álcool gel a 70%;

11 - Realizar a higienização de objetos que tenham contato acentuado com os convidados, tais como maçanetas, torneiras, corrimãos, balcões, constantemente com álcool a 70% e ou outro produto recomendado;

12 - Limitar a 50% (cinquenta por cento) da área de circulação interna de convidados, não computando área externa e administrativa, sendo no caso de necessidade de formação de filas na entrada, estas devem preferencialmente ser organizadas fora do estabelecimento, os convidados deverão manter distância de, no mínimo, 2m (dois metros) um do outro, cabendo a responsabilidade de manter a ordem e o distanciamento o proprietário do serviço que está promovendo o evento;

13 - Após atingir a capacidade máxima permitida do estabelecimento, só poderão entrar o mesmo quantitativo de pessoas que saírem;

14 - Estabelecer sinalização de rotas de circulação nos espaços coletivos, entrada e saída, promovendo o distanciamento e minimizando riscos de aglomeração;

15 - Diminuir ou evitar volume de decoração e/ou adornos que possam prejudicar a limpeza;

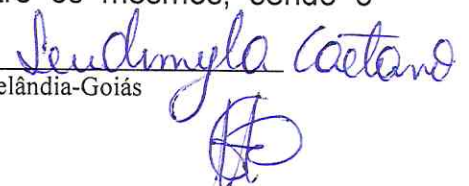
16 - Restringir a aglomeração nos corredores e banheiros, sinalizar ou organizar filas caso haja;

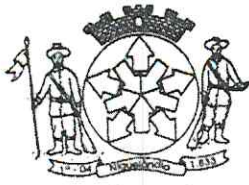
17 - Antes e após a promoção do evento deve-se proceder a higienização completa de todos os ambientes do local, bem como objetos;

18 - Desativação de bebedouros com disparo para boca e incentivo à utilização de copos descartáveis;

19 - Música só deve ser utilizada, mediante a NÃO interação do público, convidados devem manter-se sentados. Inclusive shows e música ao vivo;

20 - Músicos poderão apresentar-se desde que, haja espaço (palco e afins) que possibilitem distanciamento de 2 (dois) metros entre os mesmos, sendo o





cantor/vocalista, havendo a necessidade de não utilizar máscaras, 4 (quatro) metros de todos os demais músicos e dos convidados;

21 - Para os colaboradores:

- a) Cada serviço deve manter contato estreito com seus colaboradores, solicitando informações sobre o estado de saúde dos mesmos, em caso confirmados de COVID-19, afastar imediatamente o colaborador de suas atividades e comunicar a vigilância epidemiológica ou a vigilância sanitária municipal para auxiliar no rastreamento dos contactantes caso o mesmo tenha tido contato com outros colaboradores;
- b) Toda Síndrome Gripal (SG), que configure sinal ou sintoma de resfriado e/ou gripe, afastar-se imediatamente das atividades presenciais e procurar uma unidade de saúde;
- c) Fornecer Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) adequados para a atividade exercida e em quantidade suficiente;
- d) Promover meios para que não ocorra o compartilhamento de itens de uso pessoal entre os colegas de trabalho, como EPIs, fones, aparelhos de telefone, apagadores, pincel atômico e outros, fornecendo esses materiais para cada trabalhador.
- e) Solicitar aos colaboradores que prendam seus cabelos, se compridos, não utilizem adornos e que avaliem o uso da barba, pois essa se muito grande pode impedir o uso adequado da máscara;

Niquelândia - GO, 19 de outubro de 2020.

**HELIO LUIS GOMES**

Coordenador da Vigilância Sanitária

**LUDIMYLA CAETANO SILVA**

Coordenadora do Núcleo de Vigilância Epidemiológica

**MARIA APARECIDA GOMES MACHADO**

Secretária Municipal de Saúde